

Doutor Afonso Manuel dos Santos Barbosa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2001. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

## Reitoria

**Deliberação n.º 723/2001.** — *Deliberação do Senado n.º 14/UTL/2001 — Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica.* — O Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, prevê, no artigo 28.º, que as instituições públicas cujos quadros de pessoal contemplem as categorias da carreira de investigação científica possam conceder o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, mediante prestação de provas a realizar nos termos dos artigos 29.º e 35.º do mesmo diploma.

Existindo na Universidade Técnica de Lisboa escolas em cujos quadros de pessoal constam lugares que se encontram afectos àquela carreira, afigura-se conveniente dar desenvolvimento ao preceituado no referido Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, regulamentando genericamente as condições a que deve obedecer a atribuição do título de habilitado.

Nestes termos, o Senado Universitário, na reunião da Secção dos Assuntos Científicos, de 22 de Março de 2001, aprovou o Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício das Funções de Coordenação Científica, segundo as regras que se seguem:

### Artigo 1.º

#### Natureza e finalidade das provas

As provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica destinam-se a averiguar o mérito da obra científica do candidato e a sua capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-graduada.

### Artigo 2.º

#### Condições de admissibilidade

Podem candidatar-se a provas públicas de habilitação:

- O pessoal investigador com provimento definitivo que seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito;
- Qualquer indivíduo que possua o grau de doutor e seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito, realizados após a obtenção do doutoramento.

### Artigo 3.º

#### Apresentação de candidaturas

1 — Os candidatos à prestação de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica devem dirigir um requerimento ao reitor da Universidade Técnica de Lisboa formalizando o pedido.

2 — Do requerimento devem constar:

- A identificação completa do requerente;
- Fotocópia do diploma ou certificado que comprove ser titular do grau de doutor e ou da categoria detida;
- O pedido de prestação de provas e área científica respectiva;
- Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do pedido.

3 — O requerimento deve ser instruído com:

- 15 exemplares do *curriculum vitae* do candidato;
- 15 exemplares de uma proposta da autoria do candidato que verse conjuntamente sobre um programa de investigação e um programa de pós-graduação da área científica da prova.

4 — O programa de investigação referido no número anterior inclui uma síntese dos conhecimentos existentes sobre o tema a tratar, uma apresentação crítica dos problemas já tratados e dos problemas em aberto, bem como um programa de estudos relativos a algum desses problemas, e deve explicitar a metodologia proposta, o planeamento dos meios necessários, os objectivos a atingir e os benefícios esperados da sua realização.

### Artigo 4.º

#### Apreciação das candidaturas

1 — O processo de candidatura, instruído nos termos do artigo anterior, deverá dar entrada nos serviços da escola onde o candidato pretende realizar as provas de habilitação.

2 — Compete ao conselho científico fazer a recepção da candidatura e formular uma proposta de júri a ser submetida à aprovação do reitor.

### Artigo 5.º

#### Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — O reitor procederá, nos três dias úteis subsequentes à recepção da proposta, à nomeação do júri.

2 — O despacho de nomeação do júri é remetido para publicação no *Diário da República*, imediatamente após ter sido proferido e simultaneamente comunicado por escrito ao candidato.

3 — Logo que publicada a constituição do júri, a escola onde o processo foi entregue procederá ao envio a cada membro do júri de um exemplar do currículo e da proposta a que se refere o artigo 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

4 — A composição do júri, presidido pelo reitor, bem como o respectivo funcionamento, obedecerá ao estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

### Artigo 6.º

#### Pré-selecção

1 — A prestação de provas para a obtenção do título de habilitado é precedida de uma pré-selecção de carácter eliminatório.

2 — Na fase de pré-selecção o júri verifica:

- Se o candidato satisfaz formalmente os requisitos de admissão;
- Se os trabalhos apresentados se inserem na área em que as provas foram requeridas;
- A qualidade científica dos trabalhos apresentados.

3 — A apreciação feita nos termos do número anterior constará de um relatório fundamentado, a elaborar nos 60 dias úteis subsequentes à publicação da nomeação do júri.

4 — No caso de a apreciação do júri ser favorável à admissão do candidato, proceder-se-á à indicação dos membros do júri que terão a seu cargo a discussão, em prova, do currículo do candidato, bem como a marcação da data e lugar da respectiva realização.

5 — Após a audiência do interessado, a efectuar nos termos estabelecidos nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, o reitor homologará o relatório mencionado no número anterior no prazo máximo de três dias úteis.

### Artigo 7.º

#### Provas

1 — As provas públicas terão lugar no prazo máximo de 40 dias úteis após a publicação do despacho de homologação do relatório da pré-selecção do candidato.

2 — As provas constarão de:

- Apreciações fundamentadas do *curriculum vitae* do candidato feitas em separado por dois membros do júri designados para o efeito;
- Exposição e discussão da proposta a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

3 — Cada uma das provas tem a duração máxima de duas horas e são separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas horas e máximo de quarenta e oito horas.

4 — A exposição prevista na alínea b) do n.º 2 tem a duração máxima de sessenta minutos, devendo a discussão, na qual podem intervir todos os membros do júri, ter igual duração.

### Artigo 8.º

#### Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para deliberar sobre a classificação final a atribuir ao candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Só podem participar na votação os membros do júri que tenham assistido integralmente a todas as provas.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

### Artigo 9.º

#### Conclusão do processo

1 — Da reunião final das provas será lavrada acta, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, a ser posteriormente submetida a homologação do reitor.

2 — O despacho de homologação será publicado no *Diário da República*, dele cabendo recurso contencioso, a interpor nos termos legais.

## Artigo 10.º

## Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 de Abril de 2001. — O Reitor, *J. Lopes da Silva*.

## Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho n.º 9439/2001 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da UTL de 20 de Abril de 2001, proferido por delegação de competências:

Doutor Mário Alberto Alcântara de Melo — nomeado, precedendo concurso, assessor (planeamento de actividades escolares) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da UTL, escalão 1, índice 610. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extracto) n.º 9440/2001 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, datado de 4 de Abril de 2001:

Augusto Martins Gomes — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 9441/2001 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, datado de 4 de Abril de 2001:

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 9442/2001 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, datado de 30 de Março de 2001:

Afzal Suleman — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 9443/2001 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, datado de 4 de Abril de 2001:

Ana Margarida de Lencastre Godinho Cannas da Silva — nomeada professora associada, a título provisório, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Reitoria

**Aviso n.º 6555/2001 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 5 de Março de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de especialista de grau 1 (carreira técnica superior de informática), do quadro de pessoal da mesma Universidade, anexo ao despacho n.º 21 716/99 de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 20 de Outubro de 1999.

2 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, esta informou, através do ofício n.º 1484/DRRCP/DIV/2001, não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria.

4 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/01, de 26 de Março, e Código de Procedimento Administrativo.

6 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior experiência profissional na área de informática, em especial na gestão de sistemas Unix e Windows NT; gestão de sistemas de redes locais TCP-IP; gestão de redes alargadas, nomeadamente X25, Frame Relay, SMDS e RDIS; sistemas de informação (incluindo divulgação de informação via WEB); serviços de comunicação interactivos.

7 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7.1 — O local de trabalho localiza-se no Departamento de Engenharias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real.

7.2 — Ao especialista de grau 1 cabe o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 480, do novo regime retributivo da função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que satisfaçam até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais — o concurso é aberto a todos os indivíduos que estejam ou não vinculados à função pública habilitados com licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- c) Entrevista profissional.

10 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo ponderada a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional na área para que o concurso é aberto. Todos os elementos curriculares deverão ser obrigatoriamente documentados.